



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 520/2000

“CONCEDE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Pedro Luiz Balan, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, ao servidor municipal **Onofre Amaro Clementino**, Vigia, Símbolo SAX-6, Nível I, Classe A, Referência 1, a contar da publicação desta Lei, com fulcro no artigo 98, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 19 de junho de 1990, combinado com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 343, de 27 de março de 1991 e demais legislação aplicável.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior equivale a R\$ 137,35 (Cento e trinta sete reais e trinta cinco centavos), nos termos do § 3º, do artigo 40, da Constituição Federal, combinado com os artigos 43 e 51, § 2º, da Lei Complementar nº 001/90.

Parágrafo Único - A revisão do benefício far-se-á, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, e sobre o seu valor incidirá contribuição ao **Programa Municipal de Seguridade Social - PMSS**, nos termos da Lei Municipal nº 426, de 31 de agosto de 1.995, observadas as disposições de legislação complementar federal superveniente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL.

Pedro Luiz Balan

Pedro Luiz Balan
PREFEITO MUNICIPAL